

AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE UTILIZADOS POR FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. EM RELAÇÃO ÀS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)

Atualmente, a estatal conta com 81 SPE em fase de implantação ou de operação. O total investido é de cerca de R\$ 48 bilhões, dos quais Furnas responde diretamente por R\$ 7,9 bilhões. Para os próximos anos, estão previstos R\$ 2 bilhões em novos aportes a serem realizados pela estatal para as SPE já constituídas, e ainda há projeções de investimento futuro de outros R\$ 8 bilhões em leilões de energia.

Objetivo da auditoria

Os trabalhos tiveram por escopo avaliar: (i) critérios de seleção de parceiros; (ii) escolha de funcionários para atuar nos conselhos diretivos; (iii) estruturas internas de governança das sociedades e (iv) conflitos de interesse em casos de sócios privados que atuam como fornecedores no negócio.

Principais achados do TCU

(a) inexistência de orientação geral emanada pela controladora (Eletrobras); (b) ausência de política ou norma sobre seleção de parceiros; (c) insuficiência de regras sobre seleção e desempenho de conselheiros; (d) fragilidade das estruturas internas de governança corporativa; (e) falta de regulamentação e controle para casos de sócio que atua como fornecedor e (f) perda de rentabilidade em projetos associados à SPE.

Importantes e significativos impactos poderão advir das determinações e recomendações exaradas através do Acórdão 2.322/2015-TCU-Plenário, que, entre outras coisas, implicarão na execução de auditorias em relação às SPE que têm sido focadas pelo TCU e que constituem uma nova fronteira na realidade da Administração Pública do País.

O trabalho teve repercussão na mídia, destacando-se as matérias veiculadas na [IstoÉ Dinheiro](#) e no jornal [Valor Econômico](#).

Deliberações do TCU

O TCU determinou a Furnas Centrais Elétricas S.A. que:

- regularize a situação das designações de representantes da estatal nas SPE (conselhos de administração e fiscal), que atualmente não contam com deliberação/aprovação por parte do Conselho de Administração de Furnas e/ou com aprovação por parte da Eletrobras holding;
- apresente, após a constituição das onze sociedades de propósito específico das quais a estatal detém o controle definido no art. 116 da Lei 6.404/1976, bem como de quaisquer outras que existam ou venham a existir, as informações necessárias sobre os referidos empreendimentos, com a finalidade de auxiliar futuras ações de controle;
- elabore regulamentação interna sobre mecanismos de controle a serem exercidos por Furnas nos casos de SPE em que sócios também atuam como fornecedores, e adote, nos casos das SPE em que sócios atuam ou tenham atuado como fornecedores de bens e serviços, medidas concretas de identificação e mitigação de riscos, incluindo, entre outras, a promoção de verificações, fiscalizações e auditorias nos contratos eventualmente firmados, abrangendo o exame de seus valores e a compatibilidade com os preços de mercado, de suas condições, acréscimos e aditivos, além da regularidade de sua execução físico-financeira.

Recomendou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras que:

- elabore e implemente políticas ou normas internas sobre o processo de seleção, indicação, avaliação de desempenho e capacitação de representantes (conselheiros) das empresas do Sistema Eletrobras em SPE, versando sobre, no mínimo, os seguintes assuntos: (i) procedimentos, prazos e responsabilidades das etapas dos processos de seleção e indicação dos representantes; (ii) definição da natureza dos critérios técnicos a serem observados no processo de seleção dos representantes; (iii) definição das características e competências desejáveis ou necessárias para os

conselheiros representantes das empresas do Sistema Eletrobras; (iv) especificação do número máximo de conselhos de SPE em que o mesmo representante pode atuar; (v) definição sobre a qualificação mínima necessária; (vi) regras sobre a percepção de remuneração e/ou vantagens no exercício dessas funções; (vii) regras sobre impedimentos e restrições à atuação como conselheiro em SPE; (viii) mecanismos de controle e acompanhamento do desempenho dos representantes em SPE; (ix) planos e regras sobre capacitação dos representantes das empresas do Sistema Eletrobras em SPE; (x) forma e casos de assistência jurídica a serem prestados aos representantes do Sistema Eletrobras em SPE; (xi) situações excepcionais que devam ser objeto de tratamento diferenciado; (xii) prazo máximo de participação e recondução dos representantes da estatal nos conselhos das SPE; (xiii) limites e vedação à participação de ex- representantes de Furnas como representantes de outras empresas do Sistema Eletrobras em conselhos de SPE;

- expeça determinação aos representantes das empresas do Sistema Eletrobras nas SPE (conselheiros de administração) em que ainda não tenham sido instituídos códigos de ética/conduita e/ou normas/políticas sobre contratação de bens e serviços, e que estejam enquadradas em critérios de materialidade, risco e relevância, para solicitarem ao presidente do respectivo conselho de administração a convocação de assembleia geral para a instituição de tais instrumentos em linha com a recomendação contida no item 6.1 do Código das Melhores Práticas de Governança do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, bem como para contribuir com a gestão dos riscos e com o sistema de controles internos;
- oriente as empresas do Sistema Eletrobras para que incluam no planejamento anual de suas unidades ações específicas que visem a verificar as causas que deram ensejo à deterioração das taxas de rentabilidade estimadas dos negócios executados por meio de SPE, examinando casos concretos a serem selecionados com base em critérios de materialidade, riscos e relevância;

Determinou ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Dest – que avalie os mecanismos de governança das empresas estatais nas suas participações em SPE e promova os necessários aprimoramentos com vistas a evitar a ocorrência de achados semelhantes aos identificados no presente trabalho;

Por fim, deu-se ciência do acórdão à Furnas, Eletrobras, Ministério de Minas e Energia e Dest.

Benefícios esperados

O aperfeiçoamento das estruturas de governança em Furnas e nas SPE trarão melhorias no alcance dos objetivos da empresa e na realização de investimentos que se relacionam ao atendimento das necessidades da sociedade em relação à geração e transmissão de energia elétrica. A governança das SPE de que participam Furnas e as demais empresas do Sistema Eletrobras é um assunto de central importância para a expansão do setor elétrico nacional no que se refere à ampliação da oferta de geração e transmissão de energia elétrica, requisito ao crescimento econômico sustentável do País.

Além disso, o Acórdão 2.322/2015-TCU-Plenário trará impactos a diversas entidades da Administração Pública, uma vez que torna-se um novo paradigma no que se refere à avaliação da gestão e governança da participação de estatais em SPE. Há que se ressaltar que diversas empresas estatais participam em SPE, tais como Caixa Econômica Federal, Correios, Petrobras, Eletrobras, Chesf, Eletronorte, Eletrosul, Furnas, Infraero etc.

Acórdão

Acórdão 2.322/2015-TCU-Plenário

Data da Sessão: 16/9/2015

Relator: Ministro Vital do Rêgo

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro -

SecexEstataisRJ

Processo: 021.932/2014-0

Processo conexo: 033.652/2011-2 (Acórdão 2.954/2013-TCU-Plenário)

www.tcu.gov.br

www.facebook.com/tcuoficial

www.twitter.com/tcuoficial

www.youtube.com/tcuoficial